



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 48

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021

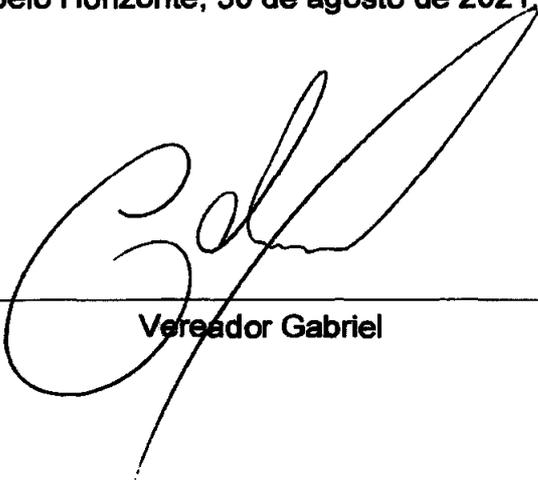
Dá nova redação ao Inciso XXII do Artigo 2º ao Projeto de Lei nº 160/2021:

""Art. 2º - A Sumob tem como competência:

[...]

XXII — promover pesquisas na área de transporte e trânsito, em especial no que se refere ao desenvolvimento e à utilização de fontes de energia alternativa de baixo impacto ambiental, bem como de tecnologias eficientes, podendo incorporar soluções inovadoras para melhor prestação dos serviços;"

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.



Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>13/09/21</u>
<u>2-594</u>
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 142/2021
DATA 13/09/2021
HORA 11:41:10